



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 882/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antonio de Tenente Portela/RS e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela/RS, entidade filantrópica inscrita no CNPJ sob nº 08.579.164/0001-27, visando a conjugação de esforços entre os participantes no intuito de colocar em funcionamento os serviços de Atendimento Móvel de urgência do Programa SAMU/SALVAR.

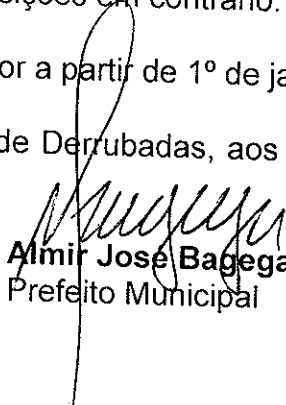
Art. 2º - Servirá para cobertura de despesa acima especificada a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Após a assinatura do Termo de Convênio com a entidade ora aduzida, este fará parte integrante da presente Lei.

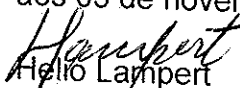
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

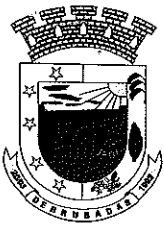
Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 03 dias do mês de novembro de 2010.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 03 de novembro de 2010.


Helio Lampert

Sec. Mun. de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

TERMO DE CONVÊNIO

O Município de Derrubadas, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.442/282/0001-20, sediada na Rua Ijuí, 500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Almir José Bagega, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8035667925, CPF nº 454.721.140.04, residente e domiciliado na Rua Derrubadas, 453, na cidade de Derrubadas, doravante denominado CONVENIENTE e de outro lado a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela-RS, Associação Civil sem fins lucrativos, filantrópica e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 08.579.164/0001-27, com sede na Rua Romário Rosa Lopes, nº 42 - Centro na cidade de Tenente Portela-RS, doravante denominada CONVENIADA, resolvem firmar de comum acordo o presente convênio nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto deste convênio a mutua cooperação entre o município de Derrubadas e a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela-RS, com o fim de colocar em efetivo funcionamento os serviços de atendimento móvel de urgência do Programa SAMU/SALVAR.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cooperação Associativa das duas entidades Convenientes tem por objetivo geral, garantir a universalidade, equidade e integralidade no atendimento das urgências clínicas, cirúrgicas, gineco-obstétricas, psiquiátricas e as relacionadas às causas externas como traumatismos não intencionais e suicídios, todas do Programa SAMU/SALVAR.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos compromissos do Município:

O município de Derrubadas se compromete:

1º - Repassar mensalmente a Associação Hospitalar Santo Antonio de Tenente Portela-RS, impreterivelmente até o dia 10 (dez) de cada mês o valor de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais) para o custeio da manutenção da ambulância (despesas com recursos humanos e manutenção) do programa SAMU/SALVAR.

2º - Fiscalizar o uso correto do veículo ambulância cedido a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela-RS, no sentido de que o mesmo somente seja utilizado para os fins especificados nas cláusulas primeira e segunda retro.

3º - Exigir prestação de contas anual dos recursos repassados, bem como das condições do equipamento cedido.

4º - Participar solidariamente das despesas extra-ordinárias que o programa SAMU/SALVAR, venha a ter de forma cabalmente demonstrada durante sua existência, desde que esgotados todos os recursos disponíveis para a sua manutenção e que ora são suportados mensalmente pelos municípios participantes do rateio sob formas elencadas na planilha de demonstração apresentada quando da realização de reuniões acerca da matéria.

CLÁUSULA QUARTA: Dos compromissos da Associação Hospitalar Santo Antonio de Tenente Portela-RS:

1º - Providenciar na contratação de Profissionais habilitados em processo seletivo prévio, pelo Regime da CLT - Consolidações das Leis Trabalho.

2º - Manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correrem por conta deste convênio.

3º - Disponibilizar espaço coberto para abrigar o veículo ambulância, bem como dispor de sala para atendimento de emergência da equipe técnica que atuará nesta.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA LUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

- 4º - Zelar pela conservação e manutenção da ambulância.
- 5º - Utilizar o equipamento do Programa SAMU/SALVAR para os fins específicos de que tratam as cláusulas primeira e segunda retro.
- 6º - Manter a equipe de profissionais contratados sempre completa e a disposição para o atendimento dos serviços e urgência do programa SAMU/SALVAR.
- 7º - Realizar a contratação dos profissionais que atuarão na ambulância após prévia seleção e aprovação pela coordenação estadual do programa SAMU/SALVAR.
- 8º - Participar solidariamente das despesas extraordinárias que o programa SAMU/SALVAR venha a ter durante sua existência.

CLÁUSULA QUINTA: Dos recursos Financeiros - Os Recursos Financeiros transferidos e o resultado de sua aplicação somente poderão ser utilizados no objeto do presente convênio, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência com posterior cobertura.

CLÁUSULA SEXTA: DO Prazo - O presente convênio terá a vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes e mediante justo motivo, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente convênio poderá ser rescindido com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, caso ocorram descumprimento das obrigações ora estipuladas em especial a de não repasse dos valores pelo município e previstos neste convênio, sujeitando-se a parte inadimplente ao ressarcimento de despesas realizadas pela Associação Hospitalar Santo Antonio de Tenente Portela-RS.

CLÁUSULA OITAVA: Se houver a desistência de um ou de mais de um município que participam do rateio das despesas deste programa, um novo rateio de valores será realizado entre os convenientes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA: Caso não haja mais interesse em continuar com o programa SAMU/SALVAR por desistência de número significativo de municípios participantes, os convenientes rescindirão o presente convênio sem prejuízo de responsabilização das despesas realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os valores repassados pelo município serão revistos caso haja modificação das despesas para a manutenção da ambulância SAMU/SALVAR o que será realizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA PRIMEIRA: Do foro - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela-RS, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste convênio, que não puderem ser resolvidos amigavelmente.

E por estarem justos e conveniados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conveniente
Almir José Bagega
Prefeito Municipal

Conveniada
Associação Hospitalar Beneficente
Santo Antonio de Tenente Portela/RS